

REGULAMENTO ELEITORAL DO XX CONGRESSO REGIONAL

Eleição do Presidente do PS-A e dos Delegados ao XX Congresso Regional

A Comissão Regional do Partido Socialista-Açores, reunida a 26 de setembro de 2026, aprova o presente Regulamento Eleitoral ao abrigo dos Estatutos do PS-A.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito)

- O presente Regulamento disciplina a organização e a realização da eleição do Presidente do Partido Socialista-Açores, adiante PS-A, e dos Delegados eleitos ao XX Congresso Regional.
- O Regulamento disciplina ainda a convocação das Assembleias Eleitorais, a apresentação e admissão das candidaturas, o recenseamento, a votação, o apuramento, as reclamações e os recursos, bem como a acreditação dos Delegados eleitos.

Artigo 2.º

(Base estatutária e direito aplicável)

- O presente Regulamento é aprovado ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 2, 36.º, n.º 1, alíneas e) e k), 38.º, n.º 1, 46.º, n.º 2, 61.º, 62.º e 63.º dos Estatutos do PS-A.
- Prevalecem sobre o presente Regulamento os Estatutos do PS-A e, nas matérias neles omissas, aplicam-se subsidiariamente os Estatutos e os regulamentos nacionais do Partido Socialista.
- Nenhuma interpretação ou norma complementar pode restringir direitos eleitorais ou alterar competências estatutariamente atribuídas.

Artigo 3.º

(Datas do processo eleitoral e do Congresso)

- O XX Congresso Regional realiza-se nos dias 15, 16 e 17 de janeiro de 2027, na ilha Terceira.
- A eleição do Presidente do PS-A e dos Delegados ao Congresso realiza-se, em todas as Secções, no sábado, dia 14 de novembro de 2026.
- Quando nenhum candidato a Presidente obtenha a maioria exigida, a segunda volta realiza-se no sábado, dia 21 de novembro de 2026.
- A alteração geral das datas referidas nos números anteriores compete à Comissão Regional, sem prejuízo do regime de força maior previsto no artigo 30.º.

Artigo 4.º

(Princípios eleitorais)

- O processo eleitoral obedece aos princípios da universalidade, liberdade, pessoalidade e segredo do voto, igualdade de oportunidades, imparcialidade dos órgãos, transparência, boa-fé, proporcionalidade e proteção dos dados pessoais.
- O voto é individual e presencial, não sendo admitido voto por procuração ou por correspondência.
- Não é utilizado voto eletrónico ou em mobilidade neste processo, sem prejuízo da competência da Comissão Regional prevista no artigo 63.º, n.º 6, dos Estatutos para aprovar, em processo futuro, regulamentação própria.

Artigo 5.º

(Comissão Organizadora do Congresso)

- A Comissão Organizadora do Congresso, adiante COC, é eleita pela Comissão Regional, sob proposta do Secretariado Regional.
- O Presidente da COC é o militante colocado em primeiro lugar na lista aprovada.
- As deliberações da COC são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
- Compete à COC:
- Assegurar a regularidade organizativa do processo eleitoral e do Congresso;
- Coordenar as Secções e distribuir as instruções, modelos, boletins e demais material eleitoral;
- Receber, verificar e decidir, em primeira instância, sobre as listas de candidatos a Delegados;
- Decidir reclamações e recursos relativos à eleição de Delegados, sem prejuízo das competências da Comissão Regional de Jurisdição;
- Proceder ao apuramento regional e à publicação dos resultados da eleição de Delegados;
- Organizar a acreditação, a substituição de Delegados e os demais atos preparatórios do Congresso;
- Exercer as demais competências previstas neste Regulamento e no Regimento do Congresso.

Artigo 6.º

(Comissão Regional de Jurisdição)

- Compete à Comissão Regional de Jurisdição, adiante CRJ, superintender o processo de eleição do Presidente do PS-A, nos termos do artigo 46.º, n.º 2, dos Estatutos.
- No exercício dessa competência, cabe à CRJ:
- Receber e decidir sobre a admissão das candidaturas a Presidente;
- Fiscalizar a regularidade, a imparcialidade e a transparência da eleição presidencial;
- Aprovar o boletim de voto para Presidente e emitir instruções vinculativas às Mesas;
- Decidir as reclamações e os recursos relativos à eleição presidencial;
- Proceder ao apuramento regional e proclamar os resultados da eleição presidencial;
- Conhecer dos recursos das decisões da COC relativos à eleição de Delegados.
- A COC presta à CRJ toda a colaboração material e administrativa necessária ao exercício das suas competências.

Artigo 7.º

(Mandatários e representantes)

- Cada candidatura a Presidente designa um mandatário regional, que a representa perante a CRJ, a COC e os demais órgãos intervenientes.
- Cada lista de candidatos a Delegados é representada pelo seu primeiro candidato, salvo indicação expressa de outro mandatário inscrito no respetivo caderno eleitoral.
- Cada candidatura pode designar, para cada Assembleia Eleitoral, um representante efetivo e um suplente, que podem acompanhar todas as operações e assinar a ata.
- As notificações ao mandatário produzem efeitos relativamente à candidatura que representa.

Artigo 8.º

(Prazos, comunicações e publicidade)

- Os prazos previstos neste Regulamento são consecutivos, nos termos do artigo 70.º dos Estatutos, e as datas certas constantes do Anexo I prevalecem para efeitos operacionais.
- As entregas por via eletrónica podem ser efetuadas até às 23h59 do último dia, salvo quando esteja fixada hora anterior; as entregas presenciais obedecem ao horário indicado no aviso oficial.
- As comunicações, notificações e publicações são efetuadas preferencialmente por meios eletrónicos, nos termos do artigo 69.º dos Estatutos, sem prejuízo da afixação nas sedes ou locais habituais de reunião.
- Toda a entrega de candidatura, reclamação ou recurso deve ser objeto de recibo ou confirmação eletrónica de receção com data e hora.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE ELEITORAL E CADERNOS ELEITORAIS

Artigo 9.º

(Capacidade eleitoral ativa)

- Têm direito a votar os militantes inscritos numa Secção do PS-A até 14 de maio de 2026, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, tenham regularizada a quotização exigível até ao prazo fixado no artigo 12.º e constem do caderno eleitoral definitivo.
- Cada militante exerce o direito de voto uma única vez, na Secção em cujo caderno eleitoral esteja inscrito para este processo, não conferindo eventual participação noutra estrutura um segundo voto.
- Os militantes de Secções que não elejam Delegados mantêm o direito de votar na eleição do Presidente do PS-A.

Artigo 10.º

(Capacidade eleitoral passiva)

- Pode candidatar-se a Presidente do PS-A o militante inscrito numa Secção do PS-A há mais de um ano à data da eleição, no pleno gozo dos seus direitos e com a situação de quotização regularizada.
- Pode candidatar-se a Delegado o militante com capacidade eleitoral ativa na respetiva Secção e no pleno gozo dos seus direitos.
- Nenhum militante pode figurar em mais de uma lista de candidatos a Delegados, nem ser candidato por Secção diferente daquela em cujo caderno eleitoral se encontra inscrito.

Artigo 11.º

(Listagem provisória e reclamações)

- Até 5 de outubro de 2026, o Secretariado Regional, em articulação com o serviço responsável pela base nacional de militantes, emite e remete à COC, à CRJ e às Secções a listagem provisória dos militantes que reúnem o requisito temporal de inscrição.
- A Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção afixa de imediato a listagem em local visível, com indicação da data de afixação, e assegura a sua consulta em condições que protejam os dados pessoais.

- Qualquer militante da Secção pode reclamar da sua inscrição, omissão ou incorreção até 20 de outubro de 2026, juntando os elementos de prova disponíveis.
- As reclamações são apresentadas ao Secretariado Regional, com cópia à COC e à CRJ, e decididas pelo serviço competente até 23 de outubro de 2026, sendo as retificações comunicadas aos interessados e às estruturas.

Artigo 12.º

(Regularização das quotas)

- Para participar nos atos eleitorais, o militante deve ter pagas as quotas relativas ao período exigível, tendo como referência mínima o 1º semestre de 2024, de acordo com a deliberação 03/2025 de 30 de maio de 2025 da Comissão de Gestão, ficando assim suspensa a aplicação do artigo 7º do Regulamento de Quotas do PS
- A regularização deve estar concluída até 30 de outubro de 2026.
- Os meios de pagamento e a forma de comprovação são divulgados na convocatória eleitoral, não sendo admitida a regularização perante a Mesa no dia da votação.

Artigo 13.º

(Cadernos eleitorais definitivos)

- Até 2 de novembro de 2026, o Secretariado Regional, em articulação com o serviço responsável pela base nacional de militantes, emite os cadernos eleitorais definitivos e remete-os à COC, à CRJ e às Secções.
- Os cadernos definitivos são os únicos válidos para a votação, sem prejuízo da correção, pela CRJ, de erro material manifesto comprovado por documento produzido dentro dos prazos regulamentares.
- A Mesa da Assembleia Geral ou o Secretariado da Secção afixa aviso da disponibilidade do caderno definitivo para consulta até ao encerramento da votação.

Artigo 14.º

(Número e distribuição dos Delegados)

- O número total de Delegados eleitos ao XX Congresso Regional é fixado em 150.
- Só elegem Delegados as Secções regularmente constituídas até 15 de julho de 2026 e que tenham, no caderno definitivo, pelo menos 10 militantes com capacidade eleitoral ativa.
- A distribuição é proporcional ao número de militantes com capacidade eleitoral ativa em cada Secção elegível, segundo a seguinte quota teórica:

Militantes com capacidade eleitoral ativa da Secção ÷ total de militantes com capacidade eleitoral ativa das Secções elegíveis × 150

- A quota teórica é arredondada para a unidade inteira mais próxima, garantindo-se a cada Secção elegível pelo menos um Delegado.
- Se a soma dos arredondamentos não perfizer 150, os lugares em falta são atribuídos por ordem decrescente das partes decimais e os lugares em excesso são retirados por ordem crescente dessas partes, sem reduzir qualquer Secção abaixo de um Delegado.
- Em caso de igualdade da parte decimal relevante, prevalece a Secção com maior número de militantes com capacidade eleitoral ativa e, persistindo o empate, procede-se a sorteio público pela COC.

- A COC publica, até 2 de novembro de 2026, o mapa definitivo de distribuição, que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Consulta e proteção de dados)

- A consulta das listagens e cadernos destina-se exclusivamente à verificação e ao exercício de direitos eleitorais internos.
- Os mandatários das candidaturas admitidas podem obter cópia ou acesso controlado aos cadernos necessários à fiscalização, mediante termo de responsabilidade que proíba a utilização para finalidade diferente e imponha a eliminação segura após o termo do processo.
- Não é permitida a publicação aberta, reprodução indiscriminada ou transmissão a terceiros dos dados constantes dos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III **CANDIDATURAS**

SECÇÃO I - ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO PS-A

Artigo 16.º

(Sistema de eleição)

- O Presidente do PS-A é eleito por sufrágio direto, universal e secreto dos militantes com capacidade eleitoral ativa.
- É eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos validamente expressos, não se contando os votos em branco e nulos.
- Não sendo alcançada maioria absoluta, realiza-se em 21 de novembro de 2026 uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados.
- Em caso de empate que determine o acesso à segunda volta, a CRJ ordena a recontagem integral dos votos e, mantendo-se o empate, procede a sorteio público na presença dos mandatários.
- A segunda volta utiliza os mesmos cadernos, locais e períodos de votação, salvo alteração fundamentada previamente publicitada pela CRJ.

Artigo 17.º

(Apresentação da candidatura)

- A candidatura a Presidente é entregue à CRJ, com cópia à COC, até às 18h00 de 23 de outubro de 2026, presencialmente em [MORADA] ou por correio eletrónico para [ENDEREÇO ELETRÓNICO].
- A candidatura deve ser proposta por, pelo menos, 300 militantes inscritos no PS-A, não podendo cada militante subscrever mais de uma candidatura.
- O processo de candidatura contém:
- Declaração de candidatura e de aceitação do candidato, com nome completo, número de militante, Secção e contactos;
- Identificação e declaração de aceitação do mandatário regional;

- Lista numerada dos proponentes, com nome completo, número de militante, Secção e assinatura;
- Moção Global de Orientação Política em formato editável e PDF;
- Indicação de endereço eletrónico único para notificações.

Artigo 18.º

(Verificação e admissão)

- A CRJ verifica a regularidade e a admissibilidade das candidaturas nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação.
- Detetada irregularidade suprível, o mandatário é notificado para a corrigir no prazo de 24 horas, decidindo a CRJ definitivamente nas 24 horas seguintes.
- Havendo subscrições múltiplas, a CRJ ouve o militante para identificar a única subscrição válida; na falta de resposta dentro do prazo concedido, as subscrições em conflito não são contabilizadas.
- As candidaturas definitivamente admitidas e as respetivas Moções Globais são publicadas no sítio eletrónico oficial no prazo de 24 horas.
- A ordem das candidaturas no boletim é determinada por sorteio público promovido pela CRJ.
- Das deliberações da CRJ cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, no prazo de 10 dias a contar da notificação, nos termos do artigo 47.º, n.º 2, dos Estatutos.

Artigo 19.º

(Igualdade de oportunidades e campanha)

- Os órgãos e estruturas do PS-A mantêm estrita neutralidade e asseguram às candidaturas admitidas igualdade de acesso às instalações, aos meios internos autorizados e às informações eleitorais.
- Até 12 de novembro de 2026, as candidaturas podem realizar sessões de apresentação nas sedes do PS-A, mediante marcação e em condições equivalentes.
- A campanha termina às 23h59 do dia 13 de novembro de 2026 e, em caso de segunda volta, às 23h59 do dia 20 de novembro de 2026.
- É proibida a utilização de bases de dados do Partido fora das condições autorizadas, bem como a prática de atos que perturbem a liberdade de voto.

SECÇÃO II - ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Artigo 20.º

(Regime das listas)

- Os Delegados são eleitos pelos militantes da respetiva Secção através de listas completas e ordenadas, com base numa Moção Global de Orientação Política, pelo método da média mais alta de Hondt.
- Cada lista contém tantos candidatos efetivos quantos os Delegados atribuídos à Secção e pode conter suplentes até igual número.
- A lista identifica a Moção Global de uma candidatura presidencial admitida a que se vincula. A posterior retirada da candidatura presidencial não invalida a lista de Delegados nem a Moção que lhe serve de base.

- Cada candidato apenas pode integrar uma lista e deve aceitar expressamente a candidatura.

Artigo 21.º

(Apresentação das listas de Delegados)

- As listas são entregues à COC até às 18h00 de 6 de novembro de 2026, em formato de papel ou digital, contra recibo, com envio simultâneo de cópia à respetiva Secção.
- O processo contém:
- Identificação da Secção e da eleição;
- Lista ordenada dos candidatos efetivos e, havendo-os, dos suplentes;
- Declaração individual de aceitação de cada candidato, com nome completo, número de militante, Secção e contacto;
- Identificação da Moção Global a que a lista se encontra vinculada;
- Identificação do mandatário e dos representantes efetivo e suplente na Assembleia Eleitoral;
- Endereço eletrónico para notificações.

Artigo 22.º

(Representação equilibrada)

- As listas plurinominais devem garantir uma representação não inferior a 40% de candidatos de cada sexo, devendo em cada sequência de três candidatos constar pelo menos um de sexo diferente.
- O primeiro e o segundo lugares são obrigatoriamente ocupados por candidatos de sexo diferente.
- Quando a dimensão da lista torne aritmeticamente impossível atingir exatamente 40%, aplica-se o arredondamento à unidade inteira mais próxima, sem prejuízo das regras de ordenação dos números anteriores.
- As exigências relativas aos dois primeiros lugares e às sequências não se aplicam às listas com um único candidato; nas listas de três candidatos deve constar pelo menos um candidato de cada sexo.
- A impossibilidade objetiva de cumprimento por insuficiência de militantes elegíveis na Secção só pode ser reconhecida, mediante decisão fundamentada do Secretariado Regional, após parecer da COC e da CRJ, fixando-se o nível máximo de representação possível.

Artigo 23.º

(Admissão das listas e boletins)

- A COC pronuncia-se sobre as listas nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação.
- Detetada irregularidade suprável, o mandatário é notificado para a corrigir no prazo de 24 horas, decidindo a COC definitivamente nas 24 horas seguintes.
- Da decisão da COC cabe recurso para a CRJ no prazo de 24 horas, devendo esta decidir no prazo máximo de 24 horas.
- A designação das listas por letras e a respetiva ordem no boletim são determinadas por sorteio público da COC após a admissão.

- A COC remete às Secções, imediatamente após as decisões definitivas e, em qualquer caso, até 12 de novembro de 2026, os boletins de voto ou a respetiva matriz, as listas admitidas e as instruções eleitorais.

Artigo 24.º

(Desistência e substituição de candidatos)

- A desistência é comunicada por escrito pelo próprio candidato à COC e ao mandatário da lista.
- Ocorrendo desistência, morte ou impedimento definitivo antes da impressão do boletim, os candidatos seguintes sobem uma posição e o primeiro suplente ocupa o último lugar efetivo.
- Depois de impresso o boletim não há substituição nominal, sem prejuízo da substituição do Delegado eleito nos termos do artigo 38.º.
- A lista deixa de ser completa apenas quando, esgotados os suplentes antes da votação, não contenha candidatos em número igual aos mandatos a que possa ter direito, devendo a COC decidir as consequências após audição do mandatário e parecer da CRJ.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

Artigo 25.º

(Convocatória)

- A Assembleia Eleitoral é convocada até 20 de outubro de 2026 pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Secção, com base em modelo aprovado pela COC.
- No impedimento ou omissão do Presidente da Mesa, a convocatória é expedida pelo Secretariado da Secção e, mantendo-se a omissão, diretamente pela COC.
- A convocatória é enviada aos militantes constantes da listagem provisória, afixada na Secção e divulgada pelos meios eletrónicos previstos nos Estatutos.
- Da convocatória constam obrigatoriamente:
- Os pontos da ordem de trabalhos: eleição do Presidente do PS-A e eleição dos Delegados ao XX Congresso Regional;
- O dia, o local, o período de funcionamento e o horário da votação;
- O prazo e os meios de regularização das quotas;
- Os documentos de identificação admitidos e a forma de consulta do caderno eleitoral;
- A data da eventual segunda volta presidencial.

Artigo 26.º

(Local, horário e Mesa)

- Cada Secção corresponde a uma Assembleia Eleitoral, que funciona no local habitual de reunião ou noutro local acessível previamente autorizado pela COC.
- Todas as Assembleias Eleitorais funcionam em 14 de novembro de 2026, durante um período consecutivo mínimo de quatro e máximo de oito horas, entre as 09h00 e as 24h00.
- A Assembleia Eleitoral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, por uma Mesa de três membros designada pelo Secretariado da Secção e comunicada à COC e à CRJ.

- Não podem integrar a Mesa os candidatos a Presidente, os mandatários regionais ou os representantes das candidaturas. A participação de candidato a Delegado só é admitida quando a dimensão da Secção torne a substituição objetivamente impossível e a COC a autorize.
- A composição da Mesa e os representantes das candidaturas são afixados antes da abertura da votação.

Artigo 27.º

(Exercício do voto)

- O eleitor apresenta Cartão de Cidadão, bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução válidos.
- Na falta de documento, a identidade pode ser reconhecida por dois militantes constantes do caderno, ficando os seus nomes e números de militante registados em ata.
- Após a identificação e descarga no caderno eleitoral, o eleitor recebe boletins distintos para a eleição do Presidente e dos Delegados, vota em condições de segredo e deposita cada boletim na urna correspondente.
- O eleitor assina ou rubrica o caderno no local próprio, sem prejuízo da descarga efetuada pela Mesa.
- Nas Secções sem Delegados atribuídos apenas é entregue o boletim da eleição presidencial.

Artigo 28.º

(Votos válidos, brancos e nulos)

- O voto é validamente expresso mediante cruz, visto ou outro sinal inequívoco colocado no quadrado correspondente a uma única candidatura ou lista.
- Considera-se voto em branco o boletim que não contenha qualquer marca.
- Considera-se voto nulo o boletim que assinale mais de uma candidatura ou lista, permita identificar o eleitor, contenha inscrição estranha à votação ou não revele de forma inequívoca a vontade do eleitor.
- A Mesa delibera sobre os boletins duvidosos, podendo os representantes apresentar protesto a anexar à ata.

Artigo 29.º

(Ordem e neutralidade no local de voto)

- É proibida propaganda eleitoral no interior do local de votação e nos acessos imediatos, bem como qualquer forma de pressão sobre os eleitores.
- Só podem permanecer no local os membros da Mesa, os representantes das candidaturas, os eleitores durante o tempo necessário ao voto e as pessoas autorizadas pela COC ou pela CRJ para fiscalização.
- Compete ao Presidente da Mesa assegurar a ordem, a liberdade de voto e a continuidade das operações, registando em ata qualquer incidente.

Artigo 30.º

(Força maior e repetição da votação)

- A impossibilidade de abertura ou de conclusão da votação por motivo de força maior é comunicada de imediato à COC e à CRJ, com descrição dos factos e dos meios de prova disponíveis.
- A COC, com concordância da CRJ quanto à eleição presidencial, pode determinar a continuação ou repetição da votação na Secção afetada dentro das 72 horas seguintes, garantindo igual período de funcionamento.
- Se a impossibilidade perdurar para além de 72 horas, a nova data é fixada pela Comissão Regional ou, se houver delegação estatutariamente válida, pelo Secretariado Regional.
- Os resultados gerais permanecem provisórios até estar concluída a votação na Secção afetada, salvo se os votos possíveis forem matematicamente irrelevantes para o resultado em causa e a CRJ assim o declare.

CAPÍTULO V**APURAMENTO, ATAS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS****Artigo 31.º**

(Apuramento local)

- Encerrada a votação, a Mesa conta e acondiciona separadamente os boletins não utilizados e inutilizados, apura o número de votantes pelas descargas e abre cada urna.
- A contagem é pública para os representantes das candidaturas e é efetuada separadamente para a eleição presidencial e para as listas de Delegados.
- A divergência entre o número de descargas e o número de boletins é registada e explicada, tanto quanto possível, na ata.

Artigo 32.º

(Ata e transmissão dos documentos)

- A Mesa elabora ata assinada pelos seus membros e pelos representantes presentes, da qual constam:
- Local, horário, composição da Mesa e identificação dos representantes;
- Número de eleitores inscritos, votantes e boletins recebidos, utilizados, inutilizados e sobrantes;
- Votos obtidos por cada candidatura presidencial e por cada lista de Delegados, bem como votos brancos e nulos;
- Identificação dos Delegados eleitos e dos suplentes, segundo o apuramento da Mesa;
- Incidentes, deliberações, protestos, reclamações e documentos anexos;
- Identificações efetuadas por dois militantes.
- Uma cópia da ata é afixada imediatamente no local e enviada por via eletrónica à COC e à CRJ até às 12h00 do dia seguinte ao encerramento da urna.
- Os originais da ata, convocatória, caderno eleitoral, boletins e anexos são acondicionados em envelopes selados e rubricados e entregues ou expedidos à COC no prazo de três dias úteis.
- A COC remete à CRJ cópia integral dos elementos relativos à eleição presidencial.

Artigo 33.º

(Apuramento dos Delegados)

- Os mandatos atribuídos a cada Secção são distribuídos pelas listas segundo o método da média mais alta de Hondt e preenchidos pela ordem dos candidatos.
- Em igualdade de quociente para o último mandato, este é atribuído à lista com menor número total de votos; mantendo-se igualdade absoluta, a Mesa procede a sorteio na presença dos representantes.
- A COC verifica os cálculos, agrega as atas e publica o apuramento provisório regional no prazo de 24 horas após receber os resultados de todas as Secções.

Artigo 34.º

(Apuramento da eleição presidencial)

- A CRJ soma os resultados válidos de todas as Secções e publica o apuramento provisório no prazo de 24 horas após receber as respetivas atas eletrónicas.
- Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, a CRJ proclama os dois candidatos admitidos à segunda volta de 21 de novembro de 2026 e promove a emissão dos respetivos boletins.
- Na segunda volta é eleito o candidato que obtiver maior número de votos validamente expressos.
- O resultado definitivo é proclamado pela CRJ depois de decididas as reclamações e recursos da sua competência, sem prejuízo de recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição.

Artigo 35.º

(Reclamações e recursos)

- Os protestos, reclamações e requerimentos relativos às operações de votação ou apuramento são apresentados de imediato à Mesa, que delibera e os anexa à ata.
- Da decisão da Mesa cabe recurso, no prazo de 24 horas após o encerramento da urna, para a COC quanto à eleição de Delegados e para a CRJ quanto à eleição presidencial.
- A COC decide no prazo de 24 horas. Da sua decisão cabe recurso para a CRJ no prazo de 24 horas, decidindo esta no prazo máximo de 48 horas.
- As decisões da CRJ são recorríveis para a Comissão Nacional de Jurisdição no prazo estatutário de 10 dias a contar da notificação.
- O recurso não tem efeito suspensivo, salvo decisão expressa do órgão competente; os resultados e credenciais afetados são identificados como provisórios até decisão final.
- A falta de decisão da COC dentro do prazo permite ao recorrente requerer à CRJ a avocação imediata do processo.

Artigo 36.º

(Publicidade e conservação)

- A COC e a CRJ publicam os resultados, as decisões e as instruções de carácter geral no sítio eletrónico oficial e comunicam-nas às Secções e aos mandatários.
- Os boletins, cadernos, atas e demais documentos são conservados selados até ao termo dos prazos de recurso e à decisão definitiva dos processos pendentes, seguindo depois o regime de arquivo e proteção de dados aplicável.

CAPÍTULO VI

CONGRESSO REGIONAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

(Composição e direito de voto no Congresso)

- O XX Congresso Regional é composto, com direito de voto, pelos 150 Delegados eleitos nos termos do presente Regulamento.
- Integram ainda o Congresso, sem direito de voto, os militantes e titulares enumerados no artigo 31.º, n.º 2, dos Estatutos do PS-A, incluindo os membros dos órgãos regionais, o Presidente da JS-A, os antigos Presidentes do PS-A, os Deputados eleitos nas listas do PS-A, os membros dos Governos da República e Regional que sejam militantes e os Presidentes de Câmara eleitos nas listas do PS-A.
- Os convidados e observadores participam sem direito de voto.

Artigo 38.º

(Convocação, acreditação e substituição)

- A COC expede a convocatória a todos os Delegados até 5 de janeiro de 2027, indicando data, hora, local e ordem de trabalhos, cumprindo a antecedência mínima estatutária de 10 dias.
- A COC emite as credenciais e organiza a acreditação dos Delegados, sem prejuízo da verificação de poderes pelo Congresso.
- Os Delegados apenas podem ser credenciados e exercer o seu direito de voto no Congresso se tiverem as suas quotas regularizadas até ao semestre anterior (2º semestre de 2026).
- Em caso de renúncia, morte ou impedimento de Delegado eleito, é chamado o primeiro suplente não utilizado da mesma lista e Secção.
- A substituição é comunicada à COC até 11 de janeiro de 2027, salvo força maior comprovada até ao encerramento da acreditação.
- Os litígios sobre credenciais constam de relatório da COC e são apreciados pela Comissão de Verificação de Poderes eleita no primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 39.º

(Moções e documentação)

- As Moções Globais admitidas são disponibilizadas no sítio eletrónico oficial nos termos do artigo 18.º.
- As Moções Setoriais são entregues à COC até às 18h00 do dia 12 de janeiro de 2027, nos termos formais definidos no Regimento.
- O Regulamento, o Regimento, os relatórios estatutários e a demais documentação do Congresso são remetidos aos Delegados, preferencialmente até 10 de janeiro de 2027 e, em qualquer caso, antes do início dos trabalhos.

Artigo 40.º

(Eleição dos órgãos regionais pelo Congresso)

- O Congresso elege a Comissão Regional, a Comissão Regional de Jurisdição e a Comissão Regional de Fiscalização Económica e Financeira nos termos dos artigos 32.º, 35.º, 45.º, 48.º, 61.º, 62.º e 63.º dos Estatutos.

- As listas são plurinominais, respeitam as regras de representação equilibrada e os mandatos são distribuídos pelo método da média mais alta de Hondt.
- Os prazos, proponentes, forma de apresentação, uso da palavra e votação das listas são fixados no Regimento do Congresso.
- A eleição direta do Presidente do PS-A não é repetida no Congresso.

Artigo 41.º

(Interpretação e integração)

- A interpretação e integração de lacunas relativas à organização geral e à eleição de Delegados competem à COC, com recurso para a CRJ.
- A interpretação e integração de lacunas relativas à eleição presidencial competem à CRJ.
- Em caso de conflito de competências ou de dúvida sobre conformidade estatutária, prevalece a deliberação da CRJ, sem prejuízo do recurso previsto no artigo 47.º, n.º 2, dos Estatutos.
- As normas complementares de mera execução são publicadas e comunicadas simultaneamente a todas as candidaturas e Secções.

Artigo 42.º

(Entrada em vigor)

- O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Comissão Regional e aplica-se exclusivamente ao processo do XX Congresso Regional.
- Consideram-se revogadas, para este processo, as disposições regulamentares anteriores que incidam sobre a eleição do Presidente do PS-A, dos Delegados ou a organização eleitoral do Congresso.

ANEXO I - MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DELEGADOS

A completar e publicar pela COC após a emissão dos cadernos definitivos

O mapa definitivo deve identificar todas as Secções reconhecidas, o número de militantes com capacidade eleitoral ativa, a respetiva quota teórica, o arredondamento e o número final de Delegados, totalizando exatamente 150 lugares.

Fórmula: militantes com capacidade eleitoral ativa da Secção ÷ total de militantes com capacidade eleitoral ativa das Secções elegíveis × 150.

Secção	Militantes com capacidade eleitoral	Quota teórica	Valor inteiro	Delegados finais
[Secção 1]				
[Secção 2]				
[... adicionar linhas ...]				
TOTAL				150